



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 01419/21
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2020
JURISDICIONADO: Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADO: Vagno Gonçalves Barros (CPF: 665.507.182-87)
Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91)
VRF: R\$ 112.099.553,43
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ouro Preto do Oeste, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni, na qualidade de Prefeito e de responsabilidade do Senhor Vagno Gonçalves Barros, tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Finalizados os trabalhos de fiscalização (asseguração limitada) para subsidiar a manifestação desta Corte de Contas por meio do parecer prévio nos termos dos artigos 1º, inciso III e 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, apresentamos as distorções e as irregularidades identificadas na execução dos trabalhos que fundamentam nossa opinião sobre o balanço geral do município e a conformidade da execução orçamentário do período e, com base nessas opiniões, as possíveis consequências sobre a apreciação das contas que fundamentam nossa proposta de encaminhamento a relatoria.

Destaca-se que todas as situações descritas abaixo foram objeto de coleta de esclarecimentos durante a execução dos trabalhos junto à Administração do município, com a finalidade de levantar as evidências necessárias para fundamentar nossa opinião, entretanto não teve o intuito ou o condão de substituir a eventual necessidade de formação do contraditório, nos termos e situações previstos na Lei Complementar Estadual 154/1996 e no Regime Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia, sendo este o objetivo desta instrução preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. Possíveis distorções, impropriedade e irregularidades

A1. Intempestividade no envio dos balancetes mensais e relatórios de acompanhamentos

Situação encontrada:

Em concordância com as disposições do art. 5º da IN nº 019/2004/TCE-RO, que dispôs, com eficácia até 31.12.2020, sobre a remessa de informações relativas às operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos jurisdicionados, define que “as remessas de informações ao Tribunal de Contas, através do SIGAP, serão realizadas, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente, nos termos do artigo 53 da Constituição Estadual”.

Consoante as disposições do art. 22 da IN nº 22/TCE-RO-2007, os Municípios deverão encaminhar mensalmente, juntamente com os balancetes ao Tribunal de Contas, demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

De acordo com os dispositivos do art. 5º da IN nº 39/2013/TCE-RO, o responsável pela contabilidade do Poder Executivo Municipal remeterá ao Tribunal, por meio eletrônico, até as datas fixadas no Anexo A, conforme o caso, dados do RREO e do RGF.

Com base nas disposições do art. 5º, §1º, da IN nº 65/2019, que dispõe que, a escrituração das contas públicas deve ser mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos do Direito Financeiro e em especial das normas de escrituração das contas públicas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Afrontando todas estas disposições, constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas em virtude das seguintes situações identificadas:

a) Quanto ao envio dos Balancetes mensais via Sigap Contábil:

- a.1. Envio intempestivo dos balancetes referentes aos meses de julho, outubro, novembro e dezembro de 2020.

b) Quanto ao envio dos Demonstrativos mensais de aplicação de recursos da Educação:

- b.1. Anexos ref. a janeiro/2020 enviados em 11.10.2021, fora do prazo (ID 1111284);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- b.2. Anexos ref. a fevereiro/2020 enviados em 2.06.2020, fora do prazo (ID 895615);
- b.3. Anexos ref. a março/2020 enviados em 2.06.2020, fora do prazo (ID 895619);
- b.4. Anexos ref. a abril/2020 enviados em 2.06.2020, fora do prazo (ID 895623);
- b.5. Anexos ref. a maio/2020 enviados em 31.07.2020, fora do prazo (ID 923528);
- b.6. Anexos ref. a outubro/2020 enviados em 2.12.2020, fora do prazo (ID 972731);
- b.7. Anexos ref. a dezembro/2020 enviados em 11.10.2021, fora do prazo (ID 1111284);

c) Quanto ao envio dos Demonstrativos mensais de aplicação de recursos da Saúde:

- c.1. Anexos referentes a janeiro/2020 enviados em 3.06.2020, fora do prazo (ID 896208);
- c.2. Anexos referentes a fevereiro/2020 enviados em 3.06.2020, fora do prazo (ID 896210);
- c.3. Anexos referentes a março/2020 enviados em 3.06.2020, fora do prazo (ID 896213);
- c.4. Anexos referentes a abril/2020 enviados em 3.06.2020, fora do prazo (ID 896214);
- c.5. Anexos referentes a maio/2020 enviados em 31.07.2020, fora do prazo (ID 923529);
- c.6. Anexos referentes a outubro/2020 enviados em 2.12.2020, fora do prazo (ID 972737);
- c.7. Anexos referentes a dezembro/2020 enviados em 28.09.2021, fora do prazo (ID 1104659).

d) Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF) via Sigap Gestão Fiscal:

- d.1. RREO referentes ao 3º, 4º e 5º bimestre/2020, enviados fora do prazo prorrogado;
- d.2. RGF referente ao 2º quadrimestre/2020 enviado fora do prazo.

e) Envio intempestivo da prestação de contas anual

Evidência:

- Evidência 001 – Extrato remessa Sigap Fiscal (ID 1122200)
- Evidência 002 – Extrato remessa Sigap Contábil. Balancete Normal (ID 1122201);
- Evidência 003 – Extrato remessa Sigap Contábil. Balancete Consolidado (ID 1122202);
- Evidência 004 – Ofício de notificação não envio da gestão fiscal (ID 1122203);
- Evidência 005 – Ofício de notificação não envio da prestação contas (ID 1122204);
- Evidência 006 – Prazo de envio das remessas SIGAP Gestão fiscal (ID 1122205);
- Evidência 007 – Prazo de envio das remessas SIGAP Contábil (ID 1122206);
- Processo de acompanhamento da aplicação de recursos da Educação n. 2386/2020; e
- Processo de acompanhamento da aplicação de recursos da Saúde n. 2440/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A2. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$1.603.989,47, em razão da distorção entre saldo conciliado apurado (extratos bancários e conciliação bancária) no valor de R\$ 9.888.984,17 e o saldo contábil conciliado (R\$ 11.492.973,64)

Situação encontrada:

Identificamos uma distorção no valor de R\$ 1.603.989,47, comparando o saldo conciliado apurado (extratos bancários e conciliação bancária) no valor de R\$ 9.888.984,17 e o saldo contábil conciliado (R\$ 11.492.973,64). A possível causa da distorção encontrada se deve à ausência de informações, pois não foram encaminhados todos os extratos bancários das contas correntes existentes informadas pela Administração.

Destaca-se que os extratos bancários são de envio obrigatório prestação de contas e posteriormente na análise da conciliação bancária, quando detectado a ausência, mas a Administração não forneceu as informações em diligência.

Na tabela 1 é demonstrado todos os valores apurados a o resultado da avaliação realizada sobre a conciliação bancária na conta Caixa e Equivalente de Caixa.

Tabela 1. Resumo recalcado da conciliação bancária

| Fonte de Recursos | Banco | Conta Corrente | Extrato bancário (conf. Resposta da circularização) A | Resumo pendências (+) B | Resumo pendências (-) C | Saldo conciliado apurado D=(A+B-C) | Saldo contábil (informado pela Administração) E | Diferença F = (E-D) | Nota do Auditor |
|-------------------|-----------------|----------------|---|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|---|---------------------|---|
| 103 | B BRASIL | 40041-6* | | | | 0,00 | 38.578,18 | 38.578,18 | Ausência de extrato e conciliações bancárias |
| 103 | B BRASIL | 40156-0* | | | | 0,00 | 103.703,66 | 103.703,66 | Ausência de extrato e conciliações bancárias |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.000158-6 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | |
| 614 | CAIXA ECONOMICA | 006.091-1 | 217.971,98 | 0,00 | 0,00 | 217.971,98 | 200.961,54 | -17.010,44 | Dividido por conta contábil |
| 300 | CAIXA ECONOMICA | 006.091-1 | 1.229,80 | | | 1.229,80 | 1.189,61 | -40,19 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.123-3 | 442,78 | 0,00 | 0,00 | 442,78 | 439,12 | -3,66 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.164-0 | | | | 0,00 | 20.913,54 | 20.913,54 | Ausência de extrato e conciliações bancárias |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.170-5 | | | | 0,00 | 53.261,77 | 53.261,77 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|-----------|------------|----------|------|------------|------------|-------------|---|
| 614 | CAIXA ECONOMICA | 006.170-5 | 117.440,50 | | | 117.440,50 | 63.987,51 | -53.452,99 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.171-3 | 0,17 | 19,84 | 0,00 | 20,01 | 19,84 | -0,17 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 006.171-3 | | | | 0,00 | 0,17 | 0,17 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.176-4 | | | | 0,00 | 67.135,65 | 67.135,65 | Ausência de extrato e conciliações bancárias |
| 228 | CAIXA ECONOMICA | 006.182-9 | 67.356,04 | 0,00 | 0,00 | 67.356,04 | 55.745,90 | -11.610,14 | Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 006.182-9 | | | | 0,00 | 11.610,14 | 11.610,14 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 006.183-7 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | |
| 302 | B BRASIL | 11505-3 | 54,23 | 0,00 | 0,00 | 54,23 | 52,88 | -1,35 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 11505-3 | | | | 0,00 | 1,31 | 1,31 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 212 | B BRASIL | 11724-2 | | | | 0,00 | 17,46 | 17,46 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 11724-2 | 9.530,89 | | | 9.530,89 | 9.293,54 | -237,35 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 12012-X | 44.751,67 | 2.150,50 | 0,00 | 46.902,17 | 48.968,28 | 2.066,11 | Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 12183-5 | | | | 0,00 | 1.132,84 | 1.132,84 | Dividido por conta contábil |
| 212 | B BRASIL | 12713-2 | 4,90 | 0,00 | 0,00 | 4,90 | 4,90 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 13-0 233 | 29.220,04 | 0,00 | 0,00 | 29.220,04 | 29.117,98 | -102,06 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 16-4 | 22.631,70 | 0,00 | 0,00 | 22.631,70 | 22.538,70 | -93,00 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 17782-2 | 2,08 | 0,00 | 0,00 | 2,08 | 2,08 | 0,00 | |
| 108 | B BRASIL | 18148-X | 115.797,79 | 0,00 | 0,00 | 115.797,79 | 115.797,79 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 19699-1 | 3.917,49 | | | 3.917,49 | 3.917,49 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | 916.578,50 | 0,00 | 0,00 | 916.578,50 | 600.575,15 | -316.003,35 | Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | | | | 0,00 | 14.780,00 | 14.780,00 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 101 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | | | | 0,00 | 285.741,53 | 285.741,53 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 212 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | | | | 0,00 | 9,09 | 9,09 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|----------|------------|----------|------|------------|------------|------------|---|
| | | | | | | | | | Dividido por conta contábil |
| 214 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | | | | 0,00 | 95,49 | 95,49 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | BRABESCO | 20473-0 | 46.811,53 | 1.482,69 | 0,00 | 48.294,22 | 48.282,71 | -11,51 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 23614-4 | 2.685,58 | 0,00 | 0,00 | 2.685,58 | 2.356,68 | -328,90 | Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 23614-4 | | | | 0,00 | 300,63 | 300,63 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 101 | B BRASIL | 24396-5 | 35.755,91 | | | 35.755,91 | 35.755,91 | 0,00 | |
| 101 | B BRASIL | 24898-3 | 216.931,57 | | | 216.931,57 | 216.931,57 | 0,00 | |
| 300 | B BRASIL | 25151-8 | 17.284,36 | 0,00 | 0,00 | 17.284,36 | 5.209,29 | -12.075,07 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 25151-8 | | | | 0,00 | 11.920,97 | 11.920,97 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 25637-4 | 48,70 | 0,00 | 0,00 | 48,70 | 47,52 | -1,18 | Dividido por conta contábil |
| 101 | B BRASIL | 26272-2 | 173.883,83 | 4.493,88 | | 178.377,71 | 178.377,71 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 283141-4 | 128.936,77 | 0,00 | 0,00 | 128.936,77 | 128.936,77 | 0,00 | |
| 127 | CAIXA ECONOMICA | 31-8 | 18,01 | 0,00 | 0,00 | 18,01 | 18,01 | 0,00 | |
| 108 | B BRASIL | 31398-X | 5.935,10 | | | 5.935,10 | 5.935,10 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 33602-5 | 20.930,75 | 0,00 | 0,00 | 20.930,75 | 20.456,55 | -474,20 | Dividido por conta contábil |
| 108 | B BRASIL | 33602-5 | | | | 0,00 | 473,89 | 473,89 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 212 | B BRASIL | 35926-2 | 16,91 | | | 16,91 | 16,91 | 0,00 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. |
| 300 | B BRASIL | 36702-8 | 7.957,49 | | | 7.957,49 | 7.759,32 | -198,17 | Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 36702-8 | | | | 0,00 | 14,58 | 14,58 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 36705-2 | | | | 0,00 | 5.899,03 | 5.899,03 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 615 | B BRASIL | 36705-2 | 82.176,46 | 0,00 | 0,00 | 82.176,46 | 48.573,69 | -33.602,77 | Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 36705-2 | | | | 0,00 | 25.331,27 | 25.331,27 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 36708-7 | 6.743,89 | 0,00 | 0,00 | 6.743,89 | 6.511,38 | -232,51 | Dividido por conta contábil |
| 215 | B BRASIL | 36713-3 | 339.332,61 | 0,00 | 0,00 | 339.332,61 | 370.293,82 | 30.961,21 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 36713-3 | | | | 0,00 | 27.710,37 | 27.710,37 | Ausência de extrato e |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|----------|---------|------------|-----------|------|------------|------------|-------------|---|
| | | | | | | | | | conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 101 | B BRASIL | 38342-2 | 16.255,51 | | | 16.255,51 | 10.000,00 | -6.255,51 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 38916-1 | | | | 0,00 | 10.322,68 | 10.322,68 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 38916-1 | 117.458,65 | 0,00 | 0,00 | 117.458,65 | 106.858,01 | -10.600,64 | Dividido por conta contábil |
| 111 | B BRASIL | 39629-X | 514.337,22 | 13.003,75 | 0,00 | 527.340,97 | 234.568,34 | -292.772,63 | Dividido por conta contábil |
| 101 | B BRASIL | 39629-X | | | | 0,00 | 292.772,63 | 292.772,63 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 39908-6 | 13,99 | 0,00 | 0,00 | 13,99 | 13,99 | 0,00 | |
| 102 | B BRASIL | 39976-0 | 5.477,87 | 0,00 | 0,00 | 5.477,87 | 5.477,87 | 0,00 | Dividido por conta contábil |
| 103 | B BRASIL | 40156 | | | | 0,00 | 250.430,98 | 250.430,98 | ausência de extrato e conciliações. |
| 212 | B BRASIL | 41701-7 | 215.788,24 | 54,95 | 0,00 | 215.843,19 | 215.843,19 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 41907-9 | 87.789,78 | 0,00 | 0,00 | 87.789,78 | 187.814,20 | 100.024,42 | Dividido por conta contábil |
| 214 | B BRASIL | 42087-5 | 65.349,30 | 0,00 | 0,00 | 65.349,30 | 65.261,61 | -87,69 | Dividido por conta contábil |
| 114 | B BRASIL | 42239-8 | 48.033,62 | 0,00 | 0,00 | 48.033,62 | 48.000,00 | -33,62 | Dividido por conta contábil |
| 114 | B BRASIL | 42241-X | 9.604,01 | 0,00 | 0,00 | 9.604,01 | 9.600,00 | -4,01 | Dividido por conta contábil |
| 214 | B BRASIL | 42242-8 | 16.807,01 | 0,00 | 0,00 | 16.807,01 | 16.800,00 | -7,01 | Dividido por conta contábil |
| 114 | B BRASIL | 42245-2 | 110.039,86 | 0,00 | 0,00 | 110.039,86 | 110.000,00 | -39,86 | Dividido por conta contábil |
| 114 | B BRASIL | 42246-0 | 86.751,14 | 0,00 | 0,00 | 86.751,14 | 67.050,00 | -19.701,14 | Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 42246-0 | | | | 0,00 | 19.639,89 | 19.639,89 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42246-0 | | | | 0,00 | 61,25 | 61,25 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 114 | B BRASIL | 42247-9 | 14.501,02 | 0,00 | 0,00 | 14.501,02 | 14.500,00 | -1,02 | Dividido por conta contábil |
| 115 | B BRASIL | 42373-4 | 43.074,73 | 0,00 | 0,00 | 43.074,73 | 43.050,00 | -24,73 | Dividido por conta contábil |
| 214 | B BRASIL | 42844 | 261.253,04 | | | 261.253,04 | 261.184,89 | -68,15 | Dividido por conta contábil |
| 102 | B BRASIL | 4605-1 | 35.627,49 | 0,00 | 0,00 | 35.627,49 | 2.752,50 | -32.874,99 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 4605-1 | | | | 0,00 | 32.865,32 | 32.865,32 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 4605-1 | | | | 0,00 | 0,04 | 0,04 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|-------------|------------|--------|------|------------|------------|-------------|---|
| 102 | B BRASIL | 46140-7 | 125.330,81 | | | 125.330,81 | 64.409,25 | -60.921,56 | Dividido por conta contábil |
| 228 | B BRASIL | 46140-7 | | | | 0,00 | 58.726,95 | 58.726,95 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 46140-7 | | | | 0,00 | 1.612,80 | 1.612,80 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 46523-2 | 304,98 | 0,00 | 0,00 | 304,98 | 304,96 | -0,02 | Dividido por conta contábil |
| 102 | B BRASIL | 46910-6 | 1.046,67 | 0,00 | 0,00 | 1.046,67 | 1.046,67 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 46933-5 | 11.163,91 | 0,00 | 0,00 | 11.163,91 | 11.163,91 | 0,00 | |
| 101 | CAIXA ECONOMICA | 47-4 | 1.002,43 | 0,00 | 0,00 | 1.002,43 | 1.002,43 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 47515-7 | 353,41 | 0,00 | 0,00 | 353,41 | 245,11 | -108,30 | Dividido por conta contábil |
| 211 | B BRASIL | 47515-7 | | | | 0,00 | 108,30 | 108,30 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 57-1 | 14.367,32 | 0,00 | 0,00 | 14.367,32 | 13.993,12 | -374,20 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 600000052-0 | 35,80 | 0,00 | 0,00 | 35,80 | 35,80 | 0,00 | |
| 327 | CAIXA ECONOMICA | 624005-1 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,03 | 0,03 | 0,00 | |
| 127 | CAIXA ECONOMICA | 624006-0 | 3,90 | 0,00 | 0,00 | 3,90 | 3,90 | 0,00 | |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 624007-8 | 0,34 | 0,00 | 0,00 | 0,34 | 0,34 | 0,00 | |
| 127 | CAIXA ECONOMICA | 624008-6 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,03 | 0,03 | 0,00 | |
| 127 | CAIXA ECONOMICA | 624009-4 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,01 | 0,00 | |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 624012-4 | 1,99 | 0,00 | 0,00 | 1,99 | 1,99 | 0,00 | |
| 327 | CAIXA ECONOMICA | 624016-7 | 1,23 | 0,00 | 0,00 | 1,23 | 1,23 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 624017-5 | 0,19 | 0,00 | 0,00 | 0,19 | 0,19 | 0,00 | |
| 302 | CAIXA ECONOMICA | 624018-3 | 3,10 | 0,00 | 0,00 | 3,10 | 3,10 | 0,00 | |
| 227 | CAIXA ECONOMICA | 624054-0 | 2.002,30 | 0,00 | 0,00 | 2.002,30 | 2.002,30 | 0,00 | |
| 127 | CAIXA ECONOMICA | 624071-0 | 0,18 | 0,00 | 0,00 | 0,18 | 0,18 | 0,00 | |
| 227 | CAIXA ECONOMICA | 624074-4 | 488.880,18 | 590,00 | 0,00 | 489.470,18 | 354.698,49 | -134.771,69 | Dividido por conta contábil |
| 228 | CAIXA ECONOMICA | 624074-4 | | | | 0,00 | 58.771,69 | 58.771,69 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 624074-4 | | | | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 624078-7 | | | | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 228 | CAIXA ECONOMICA | 624078-7 | 669.036,56 | | | 669.036,56 | 609.036,56 | -60.000,00 | Dividido por conta contábil |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|----------|------------|----------|----------|------------|------------|------------|---|
| 614 | CAIXA ECONOMICA | 647111-2 | 50.954,05 | 0,00 | 0,00 | 50.954,05 | 27.293,23 | -23.660,82 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 647111-2 | | | | 0,00 | 23.660,82 | 23.660,82 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 672004-5 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 108 | CAIXA ECONOMICA | 672005-3 | 176.826,28 | 10,00 | | 176.836,28 | 140.212,40 | -36.623,88 | Dividido por conta contábil |
| 101 | CAIXA ECONOMICA | 672005-3 | | | | 0,00 | 36.623,88 | 36.623,88 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 302 | CAIXA ECONOMICA | 71.014-5 | | | | 0,00 | 0,01 | 0,01 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 71.049-8 | 48,44 | 0,00 | 0,00 | 48,44 | 48,44 | 0,00 | |
| 614 | CAIXA ECONOMICA | 71011-0 | 59.404,94 | 0,00 | 0,00 | 59.404,94 | 59.102,73 | -302,21 | Dividido por conta contábil |
| 614 | CAIXA ECONOMICA | 71023-4 | 0,14 | 0,00 | 0,00 | 0,14 | 0,14 | 0,00 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71024-2 | | | | 0,00 | 14.031,00 | 14.031,00 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 214 | CAIXA ECONOMICA | 71024-2 | | | | 0,00 | 143.000,00 | 143.000,00 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71028-5 | | | | 0,00 | 5.553,58 | 5.553,58 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 71028-5 | 61.231,33 | | | 61.231,33 | 55.667,95 | -5.563,38 | Dividido por conta contábil |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 71053-6 | | | | 0,00 | 0,06 | 0,06 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 212 | CAIXA ECONOMICA | 71061-7 | 111.999,80 | 0,00 | 0,00 | 111.999,80 | 111.999,80 | 0,00 | |
| 300 | CAIXA ECONOMICA | 71066-8 | 129.993,65 | | | 129.993,65 | 129.175,60 | -818,05 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71067-6 | 40.727,96 | 0,00 | 0,00 | 40.727,96 | 53.043,52 | 12.315,56 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71074-9 | | | | 0,00 | 115.749,65 | 115.749,65 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71076-5 | 115.036,12 | | | 115.036,12 | 115.000,00 | -36,12 | Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 71076-5 | | | | 0,00 | 36,12 | 36,12 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71080-3 | 22.100,00 | 0,00 | 0,00 | 22.100,00 | 22.100,00 | 0,00 | |
| 213 | CAIXA ECONOMICA | 71081-1 | 22.133,97 | 229,56 | 0,00 | 22.363,53 | 22.363,53 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71083-8 | 2.073,65 | 0,00 | 0,00 | 2.073,65 | 2.073,65 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71086-2 | 924,07 | 3.309,61 | 3.549,41 | 684,27 | 684,27 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71095-1 | 222.856,81 | 0,00 | 0,00 | 222.856,81 | 222.856,81 | 0,00 | |
| 114 | CAIXA ECONOMICA | 71098-6 | | | | 0,00 | 788.557,26 | 788.557,26 | Ausência de extrato e conciliações. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|-----------|--------------|------|------|--------------|--------------|-----------|---|
| 114 | CAIXA ECONOMICA | 71099-4 | 498.791,98 | 0,00 | 0,00 | 498.791,98 | 498.791,98 | 0,00 | |
| 214 | CAIXA ECONOMICA | 71100-1 | 701.000,00 | 0,00 | 0,00 | 701.000,00 | 701.000,00 | 0,00 | |
| 214 | CAIXA ECONOMICA | 71101-0 | 1.765.207,00 | 0,00 | 0,00 | 1.765.207,00 | 1.765.207,00 | 0,00 | |
| 613 | CAIXA ECONOMICA | 78-4 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | 0,01 | 0,00 | |
| 100 | B BRASIL | 8970-2 | 2.293,22 | 0,00 | 0,00 | 2.293,22 | 2.293,22 | 0,00 | |
| 300 | CAIXA ECONOMICA | 006.091-1 | | | | 0,00 | 17.050,63 | 17.050,63 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.123-3 | | | | 0,00 | 3,66 | 3,66 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.163-2 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.170-5 | | | | 0,00 | 191,22 | 191,22 | Ausência de extrato e conciliações bancárias. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 006.179-9 | | | | 0,00 | 19,37 | 19,37 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 194 | B BRASIL | 11505-3 | | | | 0,00 | 0,04 | 0,04 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 11724-2 | | | | 0,00 | 46,79 | 46,79 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 11724-2 | | | | 0,00 | 173,10 | 173,10 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 12012-X | | | | 0,00 | 84,39 | 84,39 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 12183-5 | 4.040,50 | | | 4.040,50 | 2.119,66 | -1.920,84 | Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 13-0 233 | | | | 0,00 | 102,06 | 102,06 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 16-4 | | | | 0,00 | 93,00 | 93,00 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 18434-9 | | | | 0,00 | 0,56 | 0,56 | Ausência de extrato e conciliações. |
| 194 | B BRASIL | 18434-9 | 59,86 | 0,00 | 0,00 | 59,86 | 59,30 | -0,56 | |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 2-4 | | | | 0,00 | 15.377,24 | 15.377,24 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | BRASESCO | 20473-0 | | | | 0,00 | 11,51 | 11,51 | Ausência de extrato e conciliações. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|----------|----------|-----------|------|------|-----------|-----------|----------|---|
| | | | | | | | | | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 23614-4 | | | | 0,00 | 28,27 | 28,27 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 25151-8 | | | | 0,00 | 154,10 | 154,10 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 25637-4 | | | | 0,00 | 1,18 | 1,18 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 33.883-4 | 2,01 | 0,00 | 0,00 | 2,01 | 2,01 | 0,00 | |
| 294 | B BRASIL | 33602-5 | | | | 0,00 | 0,31 | 0,31 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 300 | B BRASIL | 36702-8 | | | | 0,00 | 183,59 | 183,59 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 36705-2 | | | | 0,00 | 2.372,47 | 2.372,47 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 36708-7 | | | | 0,00 | 232,51 | 232,51 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 36713-3 | | | | 0,00 | 1.328,42 | 1.328,42 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 108 | B BRASIL | 38342-2 | | | | 0,00 | 6.255,51 | 6.255,51 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 38916-1 | | | | 0,00 | 277,96 | 277,96 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 39986-8 | | | | 0,00 | 3,34 | 3,34 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 213 | B BRASIL | 39986-8 | 18.168,63 | | | 18.168,63 | 18.165,29 | -3,34 | Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 41907-9 | | | | 0,00 | 15,04 | 15,04 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42087-5 | | | | 0,00 | 87,69 | 87,69 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42239-8 | | | | 0,00 | 33,62 | 33,62 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|----------|------|------|------|------|----------|----------|---|
| 100 | B BRASIL | 42241-X | | | | 0,00 | 4,01 | 4,01 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 10 | B BRASIL | 42242-8 | | | | 0,00 | 7,01 | 7,01 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42245-2 | | | | 0,00 | 39,86 | 39,86 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42247-9 | | | | 0,00 | 1,02 | 1,02 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 42373-4 | | | | 0,00 | 24,73 | 24,73 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 4605-1 | | | | 0,00 | 9,63 | 9,63 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 46523-2 | | | | 0,00 | 0,02 | 0,02 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 57-1 | | | | 0,00 | 374,20 | 374,20 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 624010-8 | 0,08 | 0,00 | 0,00 | 0,08 | 0,08 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624013-2 | 1,99 | 0,00 | 0,00 | 1,99 | 1,99 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624014-0 | 0,77 | 0,00 | 0,00 | 0,77 | 0,77 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624015-9 | 1,10 | 0,00 | 0,00 | 1,10 | 1,10 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624050-7 | 0,38 | 0,00 | 0,00 | 0,38 | 0,38 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624051-5 | 0,10 | 0,00 | 0,00 | 0,10 | 0,10 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624065-5 | 0,33 | 0,00 | 0,00 | 0,33 | 0,33 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624067-1 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,02 | 0,02 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624069-8 | 0,92 | 0,00 | 0,00 | 0,92 | 0,92 | 0,00 | |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 624070-1 | 0,31 | 0,00 | 0,00 | 0,31 | 0,31 | 0,00 | |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 624074-4 | | | | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 194 | CAIXA ECONOMICA | 647111-2 | | | | 0,00 | 3.413,20 | 3.413,20 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71011-0 | | | | 0,00 | 302,21 | 302,21 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------|----------|---------------------|------------------|-----------------|---------------------|----------------------|---------------------|---|
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71028-5 | | | | 0,00 | 9,80 | 9,80 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71066-8 | | | | 0,00 | 818,05 | 818,05 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71067-6 | | | | 0,00 | 618,98 | 618,98 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | CAIXA ECONOMICA | 71074-9 | 115.919,56 | | | 115.919,56 | 169,91 | -115.749,65 | |
| 100 | B BRASIL | 42844 | | | | 0,00 | 68,15 | 68,15 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 100 | B BRASIL | 46140-7 | | | | 0,00 | 581,81 | 581,81 | Ausência de extrato e conciliações. Dividido por conta contábil |
| 102 | CAIXA ECONOMICA | 624034-5 | 1.180,94 | 0,00 | 0,00 | 1.180,94 | 1.180,94 | 0,00 | |
| 213 | CAIXA ECONOMICA | 624074-4 | | | | 0,00 | 54.000,00 | 54.000,00 | Dividido por conta contábil |
| | CAIXA ECONOMICA | 71.014-5 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | | -0,01 | Não informou valor contábil e fonte |
| | B BRASIL | 12.344-7 | 129,93 | 0,00 | 0,00 | 129,93 | | -129,93 | Não informou valor contábil e fonte |
| TOTAIS | | | 9.867.188,80 | 25.344,78 | 3.549,41 | 9.888.984,17 | 11.492.973,64 | 1.603.989,47 | |

Obs.: A política contábil utilizada pela Administração classifica as contas de investimento do Instituto de Previdência como "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" no Ativo Circulante do BP, salvo as de resgate imediato que são classificadas na conta "Caixa e Equivalente de Caixa".

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Saldo Contábil (informado pela Administração) | 11.492.973,64 | |
| Extratos Bancários | 9.888.984,17 | |
| Distorção | 1.603.989,47 | Valor Superior a LAD |

Fonte: Análise técnica e Conciliações e extratos bancários (resposta ofício de requisição)

Evidência:

- Balanço Patrimonial (ID 1059537);
- Evidência 008. Conciliações e extratos bancários. SEMECE (ID 1122207);
- Evidência 009. Conciliações e extratos bancários. PREFEITURA (ID 1122208);
- Evidência 010. Conciliações e extratos bancários. SAÚDE (ID 1122209);
- Evidência 011. Conciliações e extratos bancários. SEMAS (ID 1122210).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A3. Superavaliação do saldo da conta "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 96.499.626,76, em razão da distorção entre o saldo conciliado apurado e o saldo do balanço patrimonial

Situação encontrada:

Identificamos uma distorção no valor de R\$ 96.499.626,76, comparando o saldo contábil apurado (extratos bancários e conciliação bancária) no valor de R\$ 0,00 e o saldo contábil conciliado R\$ 96.499.626,76.

A tabela abaixo demonstra todos os valores apurados e o resultado da avaliação realizada sobre a conciliação bancária na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Tabela 2. Recalculo conciliação bancária conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

| Fonte de Recursos | Banco | Conta Corrente | Extrato bancário (conf. Resposta da circularização) A | Resumo pendências (+) B | Resumo pendências (-) C | Saldo conciliado apurado D=(A+B-C) | Saldo contábil (informado pela Administração) E | Diferença F = (E-D) | Nota do Auditor |
|-------------------|-----------|----------------|---|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|---|----------------------|-------------------------------------|
| 103 | BB | 40156 | | | | 0,00 | 1.290.790,32 | 1.290.790,32 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | BANSANDER | 62 | | | | 0,00 | 2.761.172,28 | 2.761.172,28 | Ausência de extratos e conciliações |
| 303 | CITIBANK | 24 | | | | 0,00 | 1.776.499,08 | 1.776.499,08 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | CITIBANK | 24 | | | | 0,00 | 0,01 | 0,01 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | BB | 66 | | | | 0,00 | 471.072,71 | 471.072,71 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | BB | 66 | | | | 0,00 | 1.139.234,13 | 1.139.234,13 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | ITAUBANCO | 67 | | | | 0,00 | 10.920.795,79 | 10.920.795,79 | Ausência de extratos e conciliações |
| 303 | BB | 36 | | | | 0,00 | 1.533.887,77 | 1.533.887,77 | Ausência de extratos e conciliações |
| 303 | BB | 50 | | | | 0,00 | 2.558.082,32 | 2.558.082,32 | Ausência de extratos e conciliações |
| 303 | BRABESCO | 56 | | | | 0,00 | 765.525,67 | 765.525,67 | Ausência de extratos e conciliações |
| 303 | CEF | 59 | | | | 0,00 | 38.318.605,40 | 38.318.605,40 | Ausência de extratos e conciliações |
| 103 | BB | 60 | | | | 0,00 | 34.963.961,28 | 34.963.961,28 | Ausência de extratos e conciliações |
| TOTAIS | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.499.626,76 | 96.499.626,76 | |

Saldo Contábil (informado pela Administração) 96.499.626,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | |
|--------------------|---------------|----------------------|
| Extratos Bancários | - | |
| Distorção | 96.499.626,76 | Valor Superior a LAD |

A possível causa da distorção encontrada se deve à ausência de informações, pois não foram encaminhados todos os extratos bancários das contas correntes existentes informadas pela Administração.

Destaca-se que os extratos bancários foram solicitados na prestação de contas e posteriormente em diligência por esta unidade técnica, mas não foram encaminhados pela Administração até a data do fechamento trabalho.

Evidência:

- Balanço Patrimonial (ID 1059537);
- Evidência 008. Conciliações e extratos bancários. SEMECE (ID 1122207);
- Evidência 009. Conciliações e extratos bancários. PREFEITURA (ID 1122208);
- Evidência 010. Conciliações e extratos bancários. SAÚDE (ID 1122209);
- Evidência 011. Conciliações e extratos bancários. SEMAS (ID 1122210).

A4. Superavaliação no saldo da conta do Imobilizado (ANC) no montante de R\$ 7.098.628,02, em virtude da divergência entre o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial e o inventário do imobilizado

Situação encontrada:

Identificamos uma distorção no valor de R\$ 7.098.628,00, comparando os valores apresentados no grupo de contas do imobilizado no balanço patrimonial – Sistema Contábil (R\$ 60.852.471,17) e aqueles evidenciados pelo inventário dos bens - Sistema de Controle Patrimonial (R\$53.753.843,15).

Vale salientar que para chegarmos no valor do inventário, utilizamo-nos do Anexo TC-15 Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis Consolidado (R\$23.080.572,75) e do Anexo TC-16 Inventário Bens Imóveis – Consolidado (R\$30.673.270,40), conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Saldo da conta Imobilizado | | = | Inventário | |
|----------------------------|---------------|---|------------------------|---------------|
| 123000000 - | | | Saldo total inventário | |
| = Imobilizado | 60.852.471,17 | = | imobilizado | 53.753.843,15 |
| = Total | 60.852.471,17 | = | Total | 53.753.843,15 |

Fonte: Balanço Patrimonial, ID 1059537, Doc. 33 - Inventário de Imóveis e Doc. 34 - Inventário de Móveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

TESTE Distorção Distorção ==> 7.098.628,02

Evidência:

- Balanço Patrimonial (ID 1059537);
- Evidência 012 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis Consolidado (ID 1122211)
- Evidência 013 - Inventário Bens Imóveis – Consolidação (ID 1122212).

A5. Superavaliação da Receita Corrente Líquida (RCL) no valor de R\$ R\$ 36.623,88, em razão de divergência entre o valor registrado e o informado pelo Banco do Brasil

Situação encontrada:

Consoante as disposições do art. 2º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, “serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Além disso, o §3º estabelece que “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”.

Ademais, o item 3.3 da Orientação Técnica nº 01/2019MPC/RO, dispõe que, a contabilização dos valores atinentes a complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018, “deverão ser seguidas as mesmas orientações sobre a base de cálculo para os mínimos de educação e saúde, porquanto **essas deduções não devem reduzir o montante do FPM considerado nessas bases de cálculo**, da mesma forma que ocorre com o Fundeb”.

Por fim, as **receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos**, conforme o disposto no item 1.4.1 do MCASP, 8ª ed., 2019.

Posto isso, a fim de verificar a integridade e consistência da Receita Corrente Líquida (RCL), realizamos o confronto entre o valor registrado pelo Banco do Brasil e o valor registrado pela contabilidade do Município em seus relatórios, e com isso, contrariando as disposições citadas anteriormente, identificamos uma divergência no montante de R\$ 36.623,88, referente a “Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM”, conforme a seguir:

Tabela 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Avaliação de integridade e consistência da receita corrente líquida

| Descrição | Banco do Brasil (a) | RC (b) | Distorção (a - b) |
|---|-----------------------|-------------------|----------------------|
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | R\$ 19.616.432,81 | R\$ 19.653.056,69 | R\$ 36.623,88 |
| Confere: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência) | | | |
| Avaliação | Inconsistência | | R\$ 36.623,88 |

Fonte: PT11.2. Teste de consistência da receita orçamentária bruta de transferência.

Evidência:

- Anexo III do RREO - 6º Bim. - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (ID 1103166, páginas 8 e 9);

- Portal do Banco do Brasil: Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação – SISBB:

<<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>>.

A6. Inconsistência da movimentação financeira dos recursos do Fundeb

Situação encontrada:

Em que pese o município ter cumprido com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb, a avaliação da movimentação financeira demonstrou inconsistência dos saldos bancários no fim do exercício, no valor de R\$290.530,79.

Tabela. Apuração da Movimentação Financeira

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|------------------------|
| 1. Saldo Inicial | 205.523,46 |
| 2. Total de Receitas | 18.052.398,05 |
| 3. Total de Pagamentos | 17.453.053,50 |
| 3.1 Total de recursos aplicados no Fundeb (Anexo VIII + Anexo IX) | 17.390.233,39 |
| 3.2 Pagamentos de Restos a Pagar com recursos Vinculados (Anexo X) | 0,00 |
| 3.3 Pagamentos de Restos sem vinculação (Anexo X-A) | 62.820,11 |
| 3.4. Outros pagamentos não considerados (despesas excluídas) | 0,00 |
| 4 Saldo Final Apurado (1+2-3) | 804.868,01 |
| 5. Saldo final apurado nos extratos bancários e conciliações | 514.337,22 |
| 6. Resultado (4-5) | 290.530,79 |
| Avaliação da consistência da movimentação financeira | Não Consistente |

Fonte: Análise técnica e Processo 01419/2019, ID 1116043

Memória de cálculo dos pagamentos efetuados e da saída de recursos com restos a pagar, pagos no exercício

| Mês | Anexo VIII-60% | Anexo IX-40% | Anexo X - Recursos vinculados 60% | Anexo X- Recursos vinculados 40% | Anexo X-A Sem recursos vinculados 60% | Anexo X-A - Sem recursos vinculados 40 % |
|-----------|----------------|--------------|-----------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Janeiro | | | | | | |
| Fevereiro | | | | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | |
|--------------|----------------------|---------------------|--------------------|
| Março | | | 57.890,11 |
| Abril | | | 2.380,00 |
| Maió | | | 2.550,00 |
| Junho | | | |
| Julho | | | |
| Agosto | | | |
| Setembro | | | |
| Outubro | | | |
| Novembro | | | |
| Dezembro | 12.860.569,21 | 4.529.664,18 | |
| Total | 12.860.569,21 | 4.529.664,18 | - 62.820,11 |

Fonte: Processo 01419/2019, ID 1116043

Tabela. Saldo Bancário

| Tipo (60% ou 40%) | Nº da Conta bancária | Saldo em 31/12/2019 (R\$) | Saldo em 31/12/2020 (R\$) |
|-------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|
| Fundeb 60% | 39629-0 | 205.523,46 | 514.337,22 |
| Fundeb 40% | 22982-2 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | 205.523,46 | 514.337,22 |

Fonte: Processo n. 01712/20 (Prestação de Contas do exercício de 2019) e Extratos e conciliações bancárias (ID 1122213 e 1122214)

Evidência:

- Processo n. 01712/20 (Prestação de Contas do exercício de 2019);
- Processo de acompanhamento da Gestão Fiscal 02275/2020 (apenso);
- Processo de acompanhamento da aplicação dos recursos na Educação n. 02386/2020 (apenso);
- Evidência 014. Extrato bancário. Conta 39629 (ID 1122213);
- Evidência 015. Extrato bancário. Conta 39629. Investimento (ID 1122214).

A7. Abstenção de opinião de auditoria sobre de disponibilidade financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2020

Situação encontrada:

Objetivando apurar o equilíbrio orçamentário e financeiro no período, foi solicitado do Município a apresentação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar com a respectiva fonte de recurso para o recálculo e confronto com a disponibilidade financeira de caixa e equivalente de caixa, também por fonte de recursos, contudo, as informações vieram incompletas, tais como: (i) ausências de extratos bancários, que impossibilitaram a conclusão do saldo contábil apurado de todas as contas correntes apresentadas; e (ii) informações incompletas das fontes de recursos das disponibilidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

financeiras por conta corrente, em que foram apresentadas somente os três primeiros dígitos (fonte 100, fonte 114) enquanto no demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar, houve um detalhamento maior nas fontes de recursos (fonte 100.00; fonte 114.36; fonte 114.37).

Diante da limitação, não foi possível chegarmos a uma conclusão, seja positiva ou negativa, de que o município dispõe de recursos suficientes para cobertura das obrigações em 31.12.2020.

Evidências:

- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar analítica (ID 1059541);
- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo 5 RGF – Processo Gestão Fiscal (Processo nº 02275/20 - Apenso);
- Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID 1059542)

A8. Não atendimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas

Situação Encontrada:

Identificamos que no período não foram atendidas as determinações exaradas por esta Corte de Contas, referente aos seguintes itens: item II, 2.6, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.6 do Acórdão APL-TC 00566/17 (Processo 2386/17); item III, “a”, “e”, “g” do Acórdão APL-TC 00287/20 (Processo 1632/19) e item III, “b” do Acórdão APL-TC 00215/21, (Processo 01712/20), conforme detalhado abaixo:

| Nº PROCESSO | DECISÃO | DESCRIÇÃO DA DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO | AÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO | AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO | RESULTADO DA AVALIAÇÃO | NOTA AUDITOR |
|-------------|---------|--|--|-------------------------------|------------------------|--------------|
|-------------|---------|--|--|-------------------------------|------------------------|--------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|---|----------------------------------|---------------|------------------------------|--|
| 02386/17 | Acórdão APL-TC 00566/17, II, 2.6 (7.2.2) | II – DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.2. Instaura, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei n° 4.320/1964, da Lei Complementar n° 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; | Não foi relatada ação nos autos. | Em andamento. | Não atendida | O Relatório com descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações do tribunal de contas quando do exame das contas do chefe do executivo, referente aos exercícios anteriores (ID 1059553) menciona que este item foi atendido por meio da edição dos Manuais Técnicos aprovados por meio dos Decretos 13256 e 13257/2020, contudo, os referidos manuais não abordam as rotinas de conciliação bancárias que compõem a Unidade Consolidada do Município. Mais tarde, em sede de esclarecimentos a Administração informou que publicou, por meio do Decreto n. 13.651 de 12 de agosto de 2020, o Manual de Procedimentos Contábeis contendo os requisitos expressos na determinação. Contudo, em exame ao item 4.1 (Conciliações Bancárias) do referido manual, não foram detectados os seguintes requisitos: a) procedimentos de conciliação; b) requisitos das informações; e c) fluxograma das atividades. Nos autos n. 01419/21 não trouxe novos elementos sobre esta determinação. Também não foi |
|----------|--|---|----------------------------------|---------------|------------------------------|--|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|--|----------------------------------|---------------|------------------------------|---|
| | | | | | | localizado no portal da transparência novo manual ou edição atualizada para que se fizesse nova análise. Portanto, a determinação permanece não atendida. |
| 02386/17 | Acórdão APL-TC 00566/17, II, 2.6 (7.2.3) | II – DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.6.Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.3. Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; | Não foi relatada ação nos autos. | Em andamento. | Não atendida | O relatório de Auditoria do Controle Interno menciona que este item foi atendido por meio da edição dos Manuais Técnicos aprovados por meio dos Decretos 13256 e 13257/2020, contudo, os documentos não abordam as rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal. Por sua vez, em sede de esclarecimentos, a Administração informa que, por meio da Portaria n. 13.341 de 11 de agosto de 2020, designou comissão para a realização das ações necessárias para o atendimento deste item, em face disso, solicita que a verificação do cumprimento da determinação seja realizada quando da apreciação das |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|--|----------------------------------|---------------|------------------------------|---|
| | | | | | | contas do próximo exercício. Entretanto, no presente exame, não foi localizado no portal da transparência novo manual ou edição atualizada para que se fizesse nova análise, além disso, no presente exame, as provisões matemáticas e previdenciárias não estão registradas adequadamente, em razão de utilização de documentação de suporte, avaliação atuarial de exercício anterior ao das demonstrações contábeis, causando uma subavaliação do Passivo Não Circulante - Provisões Matemáticas de Longo Prazo. Portanto consideramos esta determinação não atendida. |
| 02386/17 | Acórdão APL-TC 00566/17, II, 2.6 (7.2.5) | II – DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que: 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.5. Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) | Não foi relatada ação nos autos. | Em andamento. | Não atendida | A Administração informou que o Manual de Procedimentos Contábeis, aprovado por meio do Decreto n. 13.651 de 12 de agosto de 2020 trouxe os requisitos exigidos na determinação. Assim, após o exame da norma verificou-se a inexistência dos seguintes elementos mínimos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|---|--|---------------|------------------------------|---|
| | | procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. | | | | procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação de suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; e (f) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não foi localizado no portal da transparência novo manual ou edição atualizada para que se fizesse nova análise. Portanto, este item permanece não atendido. |
| 02386/17 | Acórdão APL-TC 00566/17, II, 2.6 (7.2.6) | II – DETERMINAR, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, ou a quem venha substituí-lo ou sucedê-lo legalmente, que: 2.6. Observe os alertas e as determinações propostos no item 7, do relatório técnico (ID 514359, fls. 652/655); 7.2. Determinar à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.2.6 Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; | Informou no relatório (ID 1059553) que está buscando soluções através de fiscalização juntamente com a nova modalidade de EMPRESA FÁCIL RO, integrada a REDESIM. | Em andamento. | Não atendida | Embora a Administração não tenha apresentado o Plano de Ação de que trata este item, o Relatório de Controle Interno (ID 1059550) informa que para o atendimento deste item foram implementadas/estão em andamento as seguintes ações: i) Nomeação de Comissão para realização de estudo para o estabelecimento de Organograma e adequação da Legislação visando definir as atribuições e competências dos setores que integram a |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|--|----------------------------------|---|------------------------------|---|
| | | | | | | verifica-se que as providências tomadas são as mesmas relatadas na prestação de contas anterior, o que denota que não houve pouco avanço. Assim, por se tratar de determinação de Acórdão de 30.11.2017, dado o pouco avanço, consideramos o item não atendido. |
| 01632/19 | Acórdão APL-TC 00287/20, item III, "a" | Determinar, via ofício, ou, na impossibilidade material de sua execução, por e-mail institucional solicitando confirmação de recebimento, porque em virtude da pandemia do coronavírus, passamos por um momento especial (vide, v.g. Portaria n. 245/20/TCE-RO), nos termos do art. 30, I, segunda parte do RI-TCE/RO, ao atual Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as medidas necessárias visando o cumprimento das determinações abaixo elencadas, sob pena de esta Corte emitir, nas contas futuras, opinião pela não aprovação das contas: a) adote medidas visando a correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a" e "b" deste voto, sob pena das sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996; | Não foi relatada ação nos autos. | Não se manifestou quanto ao atendimento ou não da determinação. | Não atendida | Os itens "a" e "b" do voto em questão são: a) insuficiência financeira por fontes de recursos, para cobertura das obrigações financeiras assumidas até o fim do exercício; e b) inconsistência das informações contábeis em razão de: (i) deixar de registrar no balanço orçamentários as receitas e despesas intraorçamentárias; (ii) divergência entre a variação patrimonial diminutiva informada no SIGAP-módulo contábil e o saldo registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; e (iii) divergência entre o saldo apurado do "superávit/déficit financeiro e o valor demonstrado no quadro do superávit/déficit financeiro – anexo do Balanço Patrimonial; Esta deliberação "adote medidas visando a correção e "prevenção" a parte prevenção" possui natureza colaborativa, indicando oportunidades de melhoria, com a finalidade de |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|---|----------------------------------|---|------------------------------|--|
| | | | | | | contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, sendo assim, nesta parte, será considerada atendida uma vez que não possui os requisitos de verificabilidade. Já na parte “correção” não há elementos nos autos que indiquem que as irregularidades foram corrigidas. Portanto, não tendo a Administração nem o controle relatado a respeito, consideramos esta parte não atendida. Com relação a insuficiência financeira, no exercício de 2019, houve insuficiência financeira. Já na prestação de contas do exercício de 2020, houve limitação de escopo, em razão da ausência de diversos extratos e indicação incompleta das fontes de recursos. |
| 01632/19 | Acórdão APL-TC 00287/20, item III, “e” | e) promova a substituição do Anexo V– Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018 no sistema SIGAP–Gestão Fiscal, de modo que as informações passem a espelhar os dados registrados na contabilidade do município e os encaminhados a esta Corte de Contas no exame da análise das justificativas da análise das contas do exercício de 2018; | Não foi relatada ação nos autos. | Não se manifestou quanto ao atendimento ou não da determinação. | Não atendida | Pesquisado em 21.10.2021, no Sigap Gestão Fiscal foi verificado que para as informações do 6º bimestre e 3º quadrimestre consta a situação aguardando nova remessa. Portanto determinação não foi atendida. |
| 01632/19 | Acórdão APL-TC 00287/20, item III, “g” | g) adote providências que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação-PNE, assim como outras medidas que visem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais; | Não foi relatada ação nos autos. | Não se manifestou quanto ao atendimento ou não da determinação. | Não atendida | Conforme relatório de auditoria de monitoramento de cumprimento das metas do plano nacional de educação - PNE, ID 1108240, o Município não atendeu os seguintes indicadores: Indicador 1A da meta 1; Indicador 3A da meta 3 e Indicador 9A da meta 9. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| | | | | | | |
|----------|--|---|----------------------------------|---|------------------------------|---|
| 01632/19 | Acórdão APL-TC 00287/20, item V | Determinar, via ofício, ou, na impossibilidade material de sua execução, por e-mail institucional solicitando confirmação de recebimento, porque em virtude da pandemia do coronavírus, passamos por um momento especial (vide, v.g. Portaria n. 245/20/TCE-RO), nos termos do art. 30, I, segunda parte do RI-TCE/RO, ao atual Controlador-Geral do Município para que acompanhe e informe, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações e recomendações dispostas neste voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração; | Não foi relatada ação nos autos. | Não se manifestou quanto ao atendimento ou não da determinação. | Não atendida | Conforme análise nas linhas anteriores desse papel de trabalho, o controle não se manifestou em seu relatório (ID 1059550) quanto ao atendimento ou não da determinações do Acórdão APL-TC 00287/20. |
| 01712/20 | Acórdão APL TC00215/2 I, item III, "b" | b) nos próximos exercícios, promova a realização da avaliação atuarial tempestiva, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda à mesma data de levantamento do Balanço Geral do Município; | Não há ações relatadas. | Não se manifestou quanto ao atendimento ou não da determinação. | Não atendida | O Acórdão APL-TC 215/21 foi deliberado em 10/09/2021, ou seja, posteriormente ao envio da prestação de contas do exercício de 2021, não havendo tempo hábil para cumprimento desta determinação, razão pela qual, mantivemos com "status" em andamento para monitoramento da prestação de contas do exercício seguinte. |

Evidências:

- Acórdão APL-TC 00566/17, (Processo 02386/17);
- Acórdão APL-TC 00287/20, (Processo 01632/19);
- Acórdão APL-TC 00215/21, (Processo 01712/20);
- Relatório das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações (ID 1059550).

A9. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

Assim, realizou-se, a partir das respostas fornecidas pelo Ente, a verificação da aderência e alinhamento das metas e prazos fixados no Plano Municipal de Educação com os definidos no Plano Nacional.

Partindo da premissa que o Plano Municipal de Educação deve ser implementado em consonância com as metas do Plano Nacional, admitindo-se, apenas, a adoção de medidas adicionais ou metas mais arrojadas para o âmbito local (art. 8º, da Lei 13.005/2014), realizou-se, a partir das respostas fornecidas pelo Ente, a verificação da adoção de metas e estratégias intermediárias no Plano Municipal de Educação, bem como a verificação do alinhamento com o Plano Nacional.

Nesse sentido com base em nosso trabalho, concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e base de dados do ano letivo de 2019, que o município de Ouro Preto do Oeste não atendeu os seguintes indicadores:

- a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 68,69%;
- b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 42,93%;
- c) Indicador 9A da Meta 9 (alfabetização 15 anos ou mais - elevar a taxa de alfabetização, meta 93,5%, prazo 2015), por haver alcançado o percentual de 86,40%.

Evidências:

- Respostas questionário Plano Nacional de Educação (ID 1102430);
- Relatório de Auditoria - Instrução Conclusiva (ID 1108240).

A10. Deficiências na disponibilidade de informações no Portal da Transparência

Situação encontrada:

Consoante as disposições do art. 48 da LRF, “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; **as prestações de contas e o respectivo parecer**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (grifamos).

Ainda no art. 48, §1º, inciso I, dispõe que a transparência será assegurada também mediante “incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas**, durante os processos de **elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos**”.

Conforme as disposições do art. 9º, § 4º da LRF, dispõe que “**até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública** na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”

Contrariando estas disposições, constatamos a indisponibilidade das seguintes informações e/ou documentos, no Portal de Transparência deste Ente:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020;
- b) Parecer Prévio de 2018 (ou o último, caso não tenha sido apreciado);

Evidência:

- Portal da Transparência disponível em: <http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br> .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Ouro Preto do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF: 665.507.182-87) e do Senhor Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91), com base nas evidências levantadas durante os trabalhos e a coleta de esclarecimentos da Administração, apresentamos as seguintes conclusões e em função desses resultados a proposta de encaminhado em atendimento a marcha processual.

Considerando a relevância das situações descritas nos item [A4](#), [A6](#) e [A7](#) que nos termos da Resolução nº 278/2019/TCE-RO, representa irregularidade que por si só ensejam opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município e a execução dos orçamentos (Art. 12, § 3º e Art. 13, § 2º), cujos efeitos afetam os objetivos de governança em função da ausência de arranjos institucionais adequados de controle para promover a integridade da gestão e a conformidade de atos e transações com recursos públicos por meio de sistema de controles internos adequados (Art. 2º, inciso XVI, alínea “c”).

Considerando que as distorções e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Considerando que no que tange a ausência de informações dos extratos bancários ([A2](#), [A3](#) e [A7](#)), seria razoável afirmar que o Senhor Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91) tinha conhecimento da ilicitude ou deveria ter conhecimento do ato que praticara (omissão), e ainda, que seria exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável pela administração do município ter instituído controles internos mínimos para garantir o cumprimento do dever de prestar contas adequadamente e garantir o atendimento as diligências desta Corte.

Considerando ainda que as situações descritas nos itens [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A5](#), [A8](#), [A9](#), e [A10](#), em que pese não ensejarem, em nossa opinião, individualmente, a possibilidade de manifestação pela rejeição das contas, mas no seu conjunto, podendo representar, propormos a realização de audiência dos responsáveis, Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF: 665.507.182-87), na qualidade de Prefeito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

referente ao período de 01.01 a 31.12.2020, e o Senhor Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91), qualidade de Prefeito, atual responsável pela Administração do município.

Por fim, em função da institucionalidade das contas e objetivando a ampliação dos esclarecimentos sobre as possíveis situações identificadas, propomos a notificação da Administração do município de Ouro Preto do Oeste, para que na qualidade de interessado, apresente os esclarecimentos que a instituição entender necessários para subsidiar a manifestação do presente processo quanto as situações encontradas nos itens [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), e [A10](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **Jose Euler Potyguara Pereira de Mello**, propondo:

4.1. Promover a Audiência do Senhor Vagno Gonçalves Barros, CPF: 665.507.182-87, na qualidade Prefeito, no período de 01.01 a 31.12.2020, com fundamento art. 50, §1º, inciso II, do RITCER, em função da (i) ausência de arranjos institucionais adequados de controle para promover a integridade da gestão e a conformidade de atos e transações com recursos públicos por meio de sistema de controles internos adequados nos termos do art. 74, inciso II, da Constituição Federal, artigo 3º, da Instrução Normativa nº 58/2017 e artigo 2º, XVI, alínea “c”, da Resolução nº 278/2019 e (ii) possível exercício negligente, ou seja, a omissão no exercício da direção superior da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental evidenciadas nas situações descritas nos itens [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), e [A10](#) de acordo com as disposições do artigo 2º, XVIII, da Resolução nº 278/2019/TCE-RO.

4.2. Promover a Audiência do Senhor Juan Alex Testoni, CPF: 203.400.012-91, na qualidade responsável pelo envio da Prestação de Contas de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício de 2020, com fundamento art. 50, §1º, inciso II, do RITCER, em função da (i) ausência de arranjos institucionais adequados de controle para promover a integridade da gestão e a conformidade de atos e transações com recursos públicos por meio de sistema de controles internos adequados nos termos do art. 74, inciso II, da Constituição Federal, artigo 3º, da Instrução Normativa nº 58/2017 e artigo 2º, XVI, alínea “c”, da Resolução nº 278/2019 e (ii) possível exercício negligente, ou seja, a omissão no exercício da direção superior da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental evidenciadas nas situações descritas nos itens [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), e [A10](#) de acordo com as disposições do artigo 2º, XVIII, da Resolução nº 278/2019/TCE-RO..

4.3. Notificar a atual Administração do município de Ouro Preto do Oeste para que entendendo necessário manifeste-se sobre as situações descritas nos itens [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), e [A10](#), e caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

ainda não o tenha feito, adote as medidas necessárias para a regularização, sob pena da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas.

4.4. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Ercildo Souza Araújo
Técnico de Controle Externo
Matrícula 474

Revisado por,

(assinado eletronicamente)
Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo
Matrícula 485

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo
Matrícula 487

Em, 5 de Novembro de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2